



BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX

- São Paulo, 16 de novembro de 1976 -

Nº 205

SEGURO DPVAT

As autoridades policiais responsáveis pela elaboração dos Boletins de Ocorrências de acidentes de trânsito foram transmitidas instruções determinando que em tais documentos constem as características principais do Bilhete ou Apólice de Seguro e o nome da companhia seguradora, correspondente aos veículos envolvidos. Esta determinação está expressa na Portaria DGF/27, de 06.10.76, publicada no Diário Oficial do Estado de 7 do mesmo mês, e que é resultado de gestões deste Sindicato junto ao senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, nesse sentido. Em outro local desta edição reproduzimos o ofício do Gabinete do Secretário e da Portaria alusivos ao assunto.

SEGURANÇA DE EDIFICAÇÕES

Atendendo motivos de ordem técnica, a Diretoria resolveu enviar às associadas do Sindicato e às autoridades ligadas ao setor, um exemplar da publicação editada pela Imprensa Oficial do Estado, contendo o Código de Edificações do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 8.266, de 20.06.75). A propósito, em várias oportunidades temos ressaltado o empenho do Prefeito Olavo Egydio Setúbal, de São Paulo, em adotar medidas de interesse público e de alcance social, notadamente na parte relativa à prevenção de incêndios em edificações urbanas, como se verifica pela recente legislação municipal pertinente às condições de segurança, de uso e de funcionamento das edificações, representada pelas Leis Municipais nºs 8.421 e 8.432, de, respectivamente, 14 de julho e 08 de setembro de 1976, as quais reproduzimos neste Boletim Informativo, juntamente com o ofício SSP-209/76, de 30 de julho de 1976, cumprimentando o senhor Prefeito pelos importantes atos.

MUDANÇA DE TELEFONE

Segundo comunicado da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPI, por motivo de ordem técnica, a partir de 12 do corrente foi o telefone nº 33.5341, deste Sindicato, substituído pelo de nº 34.4838.



ANO IX - São Paulo, 16 de novembro de 1976 - Nº 205

N E S T E N U M E R O

Páginas

NOTICIÁRIO 1

F E N A S E G

Ata nº 165-19/76, de 28.10.76, 2

SEGURÓ DPVAT 3 e 4

SEGURANÇA DE EDIFICAÇÕES

Lei nº 8.421, de 14.07.76	5
Ofício SSP-209/76, de 30.07.76	6
Lei nº 8.432, de 08.09.76	7

PODER JUDICIÁRIO 8

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 55, de 03.11.76	9 e 10
Circular nº 56, de 03.11.76	11 e 12
Comunicação sobre o exercício da profissão de corretor de seguros	13

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Carta-Circular DO-36/76, de 28.10.76 14

IMPRENSA 15 e 16

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS D T S

CSI-LC - Comunicações	1 a 7
CSTC-RCTR-C - Comunicações	7.e 8

* * *
* *

NOTICIÁRIO**OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL**

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de novembro de 1976, em 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 174,40 (cento e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 1976 Seção I - Parte I.

CIRCULAR Nº 54/76, DA SUSEP

O Diário Oficial da União, edição do dia 27 de outubro de 1976, publicou a Circular nº 54, de 12 do mesmo mês, que trata dos sorteios do seguro de vida em grupo e de títulos de capitalização, a qual foi transcrita no Boletim Informativo nº 204/76, deste Sindicato.

SINDICATO COM NOVO ENDEREÇO

Desde o dia 3 do corrente mês o Sindicato das Seguradoras do Rio Grande do Sul está instalado em sua sede própria, no seguinte endereço: Avenida Otávio Rocha nº 115, 7º andar - Porto Alegre, continuando com o mesmo nº de telefone: 21.49.60.

FISCALIZAÇÃO DA SUSEP

Assumiu a Chefia da Seção de Fiscalização da Delegacia da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo, o senhor Antônio Lisboa do Nascimento.

SEGURADORAS COM NOVOS TELEFONES

A Companhia de Seguros América do Sul Yasuda comunica que o número de seu telefone foi alterado para:

285.1411 - PABX

A Novo Hamburgo Cia. de Seguros Gerais comunica que os números de seus telefones foram alterados para:

258.6433 - PABX.

* * *
* *

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

ATA N° 165-19/76

Resoluções de 28.10.76:

- 1) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico, que conclui pela precedência do seguro DPVAT sobre o de acidentes pessoais, no reembolso de despesas de assistência médica, quando os dois seguros estiverem a cargo da mesma seguradora. (760435)
- 2) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico, concludo que a Portaria nº 34/76, da Prefeitura Municipal do Recife, só pode aplicar-se às instituições bancárias, no tocante a serviços pelos mesmos prestados, sem incidência do Imposto sobre Operações Financeiras. (760940)
- 3) Aprovar a decisão da CTS-DPVAT, segundo a qual o condutor de veículo roubado ou furtado não gosa da cobertura daquele seguro. (760514)
- 4) Oficiar ao Diretor do Serviço de Transporte Rodoviário de São Paulo, solicitando providências no sentido de ser expedido ofício que esclareça quais os efetivos limites seguráveis no ramo Acidentes Pessoais para as coberturas de morte, invalidez permanente, assistência médica e despesas suplementares e despesas hospitalares. (760848)
- 5) Tomar conhecimento da nota publicada no jornal O Globo, à respeito do artigo 8º da Lei nº 6.194/74. (751204)
- 6) Designar o Sr. Pedro Paulo Borges Tavares para a Comissão Técnica de Seguros de Vida, em substituição ao Sr. Celestino Pereira Gonçalves. (740875)
- 7) Tomar conhecimento do ofício com que a Federação Nacional dos Corretores de Seguros e Capitalização transmite as deliberações tomadas por aquela entidade em reuniões de 13 e 14 de outubro de 1976. (*) (760944)

SEGURO DPVAT



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

OGS/ 2529/76

São Paulo, 05 de novembro de 1976.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício SSP/324/75, datado de 11 de dezembro de 1975, pelo qual V.Ex^a. solicita providências no sentido de que os / Boletins de Ocorrências de acidentes de trânsito registrem / as características principais do Bilhete ou Apólice de Seguro referente aos veículos envolvidos.

Em resposta informo a V.Ex^a. por incômбencia do Sr. Secretário, que o assunto foi devidamente estudado pela Assessoria Técnico-Policial e sendo solucionado com a edição da Portaria DGP/27, publicada no "D.O." de 6 de outubro de 1976.

Valho-me do ensejo para renovar a V.Ex^a. os protestos de estima e elevada consideração.

José E. C. Cisca
ENIO VIEGAS MONTEIRO DE LIMA CEL. R/1.

CHEFE DE GABINETE

A S.Ex^a o

Dr. RAPHAEL CHAGAS GÓES

M.D. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São PauloN E S T A

SEGURÓ DPVAT



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Portaria D.G.P.-27, de 8-10-76

O Dr. Joaquim Humberto de Moraes Navaes, Delegado Geral de Polícia,

Considerando que a integração das informações são essenciais para o bom andamento do inquérito policial;

Considerando que os Boletins de Ocorrências de acidentes de trânsito, nem sempre registram as características principais do Bilhete ou Apólice de Seguro correspondente aos veículos envolvidos;

Considerando que os dados ali contidos, poderão ser úteis à identificação das partes. Determina:

A todas as autoridades policiais, responsáveis pela elaboração dos Boletins de Ocorrências, consignar os elementos individualizadores dos documentos acima referidos, devendo constar, para cada veículo envolvido, número de árfice ou bilhete de seguro e o nome da Companhia Seguradora.

(D.O.-07.10.76)

SEGURANÇA DE EDIFICAÇÕES

LEI N° 8421, de 14 DE JULHO DE 1976

Proibe o uso de fumo no interior de supermercados e lojas de departamentos, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de junho de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É vedado fumar cigarros, charutos e cachimbos no interior de supermercados e lojas de departamentos.

Art. 2º - A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

a - serão convidados a se desfazerem dos cigarros, charutos ou do fumo dos cachimbos, ou, se houver recusa, a se retirarem do interior do supermercado ou da loja de departamentos;

b - caso se neguem a atender tal recomendação, será pedida a intervenção policial.

Art. 3º - É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos supermercados e lojas de departamentos, com indicação do número da presente lei, aplicando-se aos responsáveis, no caso de descumprimento, multa correspondente ao valor de uma a cinco "Unidades de Valor Fiscal".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de julho de 1976, 423º da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

ÁLVARO CARDOSO DE MOURA JÚNIOR, Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, respondendo pelo expediente

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 1976.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete.

* * *

SEGURANÇA DE EDIFICAÇÕES

SSP-209/78

30 de julho de 1978

Exmo. Senhor
OLAVO EGYDIO SETUBAL
Prefeito Municipal de
São Paulo

Senhor Prefeito,

Refletindo o pensamento do mercado segurador de São Paulo temos a grata satisfação de apresentar a Vossa Senhoria congratulações por ter sancionado a Lei nº 8.421, de 14 do findante, que proíbe o uso de fumo no interior de supermercados e lojas de departamentos.

Medida altamente elogiável e que contribuirá para maior segurança e higiene dos estabelecimentos, evidenciando, por outro lado, a constante preocupação do Prefeito de São Paulo de patrocinar iniciativas de real interesse público, - princípio que tem presidido a eficiente atuação de Vossa Senhoria à frente do Governo Municipal.

Reiterando nossos cumprimentos pela aplaudida determinação; subscrivemo-nos mui

Atenciosamente,

RAPHAEL CHAGAS GÓES
Presidente

RR/rsj.

SEGURANÇA DE EDIFICAÇÕES

LEI Nº 8.432, de 8 DE SETEMBRO DE 1976

Torna obrigatória a afixação, no acesso principal dos edifícios, do comprovante municipal relativo a suas condições de segurança de uso e de funcionamento.

OLAVO EGYDIO SETÚBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de agosto de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a afixação, permanentemente, no acesso principal dos edifícios, em posição visível para o público, do documento da Prefeitura comprovante do atendimento das normas de segurança de uso e de funcionamento, para os edifícios sujeitos aquelas normas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Os prazos máximos para o cumprimento do disposto no artigo anterior serão:

a) de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei, para as edificações existentes, já em uso ou funcionamento;

b) de 30 (trinta) dias a contar da data do início do uso ou funcionamento, para as novas edificações ou aquelas objeto de reformas, reconstruções ou novas instalações.

§ 1º - Findos os prazos previstos neste artigo, a Fiscalização Municipal notificará os proprietários ou responsáveis pelos edifícios, que não atendam ao disposto no artigo anterior, para corrigirem a omissão ou incorreção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa de valor equivalente a 1 (uma) vez a UFM (unidade de valor fiscal do município de São Paulo), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º - A multa prevista no parágrafo anterior será reajustada, decorrido cada período de 30 (trinta) dias, enquanto persistir a desobediência ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - O Executivo poderá, mediante Decreto, estender a obrigação e respectivas sanções, previstas nesta lei, a outras edificações ou instalações ou ainda à afixação de outros comprovantes municipais, tendo em vista proteger a segurança ou o interesse do público.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de setembro de 1976, 423º da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETÚBAL, Prefeito
 TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos
 SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
 AURÉLIO ARAÚJO, Secretário de Serviços e Obras
 CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 8 de setembro de 1976.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete.

PODER JUDICIÁRIO

RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - Alienando o veículo, não cabe ao alienante obrigação de indenizar os danos causados pelo adquirente, ainda que não obtido por este o certificado de propriedade.

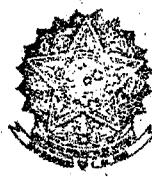
Em recurso, a que negou provimento, unanimemente, decidiu o Tribunal: "Hoje, já constitui matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência que o alienante de um automóvel, embora o adquirente ainda não tenha obtido o respectivo certificado de registro, não responde pelos danos que forem causados após a venda regular. Como bem acentua o ilustre WILSON MELO DA SILVA "o veículo não é um bem imóvel. A transferência de seu domínio pois, teria como pressuposto apenas o contrato válido, concertado entre o vendedor e o comprador, seguido da simples entrega da coisa do antigo ao novo dono. O registro que se faça no Cartório de Títulos e Documentos, do instrumento da avença na espécie, teria outra finalidade, qual apenas a de fazer valer entre omnes a verdade da alienação que o instrumento misteriosamente facilitando a prova da propriedade na hipótese, por exemplo, de alguma penhora judicial ou de dúvidas quanto ao veículo subtraído à sua legítima dona, etc. Nunca porém, como elemento constitutivo, substancial, ontológico, da cristalização do jus proprietatis do adquirente, direito esse que já se efetivaria pelo só fato da avença pura e simples, seguindo da tradição da coisa" (Da Responsabilidade Civil Automobilística, pag. 289). Da mesma forma, o certificado de registro, feito na forma dos artigos 52 e seguintes do Código Nacional de Trânsito."

-Acórdão de 4-12-75, da 6a. Câm.Cív. do TJSP, na Ap. 247.615, de São Paulo (Dimas R. de Almeida, Pres.; Sousa Lima, Rel.). - Rev. de Jur. do TJSP, vol. 39, págs. 131/2.

PAGAMENTO - O pagamento por meio de cheque é "pro solvendo" e não "pro soluto", só se completando após satisfeita a ordem pelo sacado.

Em recurso, a que negou provimento, unanimemente, decidiu o Tribunal: "Alegam, em substância, que emitidos os cheques pelo afiançado, se extinguiu a fiança, vez que se aperfeiçoou o pagamento. Nada menos exato, porque o pagamento por meio de cheque é "pro solvendo" e não "pro soluto". Não se completa, pois, enquanto não satisfaz a ordem pelo sacado. Este Tribunal já assentou enfaticamente que "Nenhuma dúvida há de que o pagamento por meio de cheque é "pro solvendo" e não "pro soluto" (Revista dos Tribunais, 413/133). Decidiu em outra ocasião que a ordem de pagamento que envolve o cheque "depende do cumprimento da ordem para que o pagamento seja efetuado, pois se a ordem não é cumprida o pagamento não se aperfeiçoa, nem se realiza, embora a falta da provisão não afete propriamente a validade do título" (Revista dos Tribunais 436/155). Não cabe, portanto, a alusão ao artigo 1.503, III, do Código Civil, relativa à extinção da fiança ou exoneração do fiador se o credor aceita objeto diverso do que o devedor era obrigado a lhe dar. A obrigação do afiançado era a de pagar a autora e nada impedia que o fizesse por meio de cheque, como é corrente."

-Acórdão de 14-10-75, da 6a. Câm. Cív. do 1º TASP, na Ap. 215.789, de Tupã (Marzagão Barbuto, Pres.; Carlos Antonini, Rel.). - Julg. dos TASP, vol. 51º (pub. interna), pags. 34/5.

S U S E P**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CIRCULAR N.º 55 de 3 de novembro de 1976

Estabelece critério para a aceitação de seguros, no Ramo Vida, de candidatos que apresentem deficiência visual.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) na forma do disposto no art.36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando que os candidatos portadores de deficiência visual podem ser aceitos para seguros de Vida, desde que as suas declarações nas propostas, cartões-propostas e aos médicos examinadores (Vida Individual), revistam-se de garantias legais suficientes de autenticidade e que o seguro proposto seja comprovadamente justificado pela situação financeira, econômica e social do candidato;

R E S O L V E:

1. As pessoas portadoras de deficiência visual congênita, ou adquirida há mais de dois anos, contados da comprovada irrecuperabilidade da visão, deverão ser selecionadas para seguros de Vida com base nos mesmos padrões aplicados aos demais candidatos, adotados os indispensáveis procedimentos destinados a conferir garantias legais suficientes aos seguros contratados.

2. A rejeição de candidatos unicamente pe

10
MUN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 55 de 3 de novembro de 1976

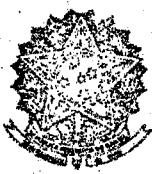
la razão de serem portadores de deficiência visual, configurará discriminação e será, por conseguinte, passível de punição, nos termos do Art.111 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, ficando as Sociedades Seguradoras que assim procederem sujeitas à multa prevista no subitem 1.5 da Resolução do CNSP nº 13, de 21.05.76.

3. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

/me.

S U S E P



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 56

de 3 de novembro

de 1976

Altera a Cláusula nº 16 - "Chapas de Experiência" das Condições de Seguro e Disposições Tarifárias do Ramo Automóveis (Circular 23/74).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 193.917/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para a Cláusula nº 16 - "Chapas de Experiência" das Condições de Seguro e Disposições Tarifárias do Ramo Automóveis, conforme abaixo:

Cláusula nº 16

Chapas de Experiência

"A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constante/s da/s cobertura/s nº/s , anexa/s, os veículos portador/es da/s chapas de experiência nº

Fica entendido e concordado que os veículos munidos de CHAPA DE EXPERIÊNCIA só estarão cobertos quando em serviço na rua, dentro do respectivo município de licen-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

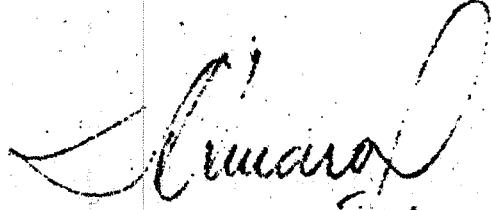
CIRCULAR N.º 56 de 3 de novembro de 1976

ça, em demonstração; para fins de venda, ou em experiência mecânica, ficando o seguro sem efeito se for empregada em veículo de propriedade e/ou de uso particular da firma segurada ou de qualquer dos sócios desta firma, ou ainda, emprestada, alugada a terceiros ou usada para outros fins.

No caso de perda total do veículo, a indemnização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainda, limitada ao valor declarado na apólice, se este for menor que o valor real.

Se, no mesmo município de licença, não estiverem seguradas sob as mesmas coberturas todas as Chapas de Experiência registradas em nome do Segurado, esta Companhia somente indenizará na proporção entre o número de placas seguradas com a mesma "cobertura" e o número de placas licenciadas".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Alpheu Amaral

/egs.

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

S U S E P

Comunicação (Ses) recebida (a) da Superintendência de Seguros
Privados a respeito do processo (a) relativo (a) ao exercício da profissão
de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (a) no
Estado de São Paulo.

Órgão Demandado	Imp. do Ofício	Data	A S S U M T O	PROCESSO Nº	INSTRUÇÃO
DL/SP	3110	27.10.76	- Concessão de cartão de registro provisório.-	SUSEP/Nº 61385/76	F. BARRETO - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA. - Cartão de Registro Provisório nº 4.538, de 04.10.76.-

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA-CIRCULAR DD-36/76
AUTOM-06/76

Em 28 de outubro de 1976.

Ref.: Ramo Automóveis
Pagamento de Indenização por Perda Total

No sentido de evitar a legalização de veículos roubados, através da documentação de outros, indenizados por roubo ou perda total e vendidos como salvados, as seguradoras que operam no ramo deverão observar as seguintes instruções:

1 - NOS CASOS DE ROUBO:

Logo que paga a indenização, providenciar junto ao DETRAN local a baixa do respectivo registro, ficando a Seguradora de posse da documentação, a fim de possibilitar sua revalidação, se retomado o veículo.

2 - NOS CASOS DE PERDA TOTAL:

a) quando houver possibilidade de recuperação:

logo após promovida a venda dos salvados a terceiros com a entrega dos respectivos documentos, fornecer à Delegacia Estadual competente as características do veículo e o nome e o endereço do comprador;

b) quando não houver possibilidade de recuperação:

ao ser efetuada a venda dos salvados, como sucata, os documentos respectivos não poderão ser entregues ao comprador, cabendo providencia junto ao DETRAN local para a baixa do registro do veículo.

Saudações.

Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DETRE-753/74
WMS/FJS.
as.

IMPRENSA

AS VANTAGENS DO CINTO DE SEGURANÇA

As nossas leis determinam o uso obrigatório do cinto de segurança nos automóveis. Poucos, porém, cumprem essa prescrição. Os carros passam pelas competentes vistorias já dotadas desse implemento, mas nem o motorista nem os passageiros lançam mão dele, que permanece no carro como um ornato, ponto de apoio para mãos desocupadas ou, o que é pior, como incômodo obstáculo à comodidade do assento. Uns têm vergonha de usá-lo; outros desdenham de sua eficácia; outros ainda nem sabem para que fim foi posto ali esse trambolho.

Todavia, os fatos, condensados em estatísticas rigorosas, ai estão para atestar as vantagens do porte do cinto. Publicações recentes dão-nos conta de interessantes informes a respeito, colhidos em pesquisas levadas a cabo em outros países, que cá entre nós isso ainda não é possível. Respingando-os, oferecemos aos leitores, como nossa contribuição para a tarefa de implantar definitivamente o emprego do cinto no combate à mortalidade nas vias públicas.

Assim é que referem publicações da associação norte-americana do trânsito que o uso adequado do cinto de segurança teria evitado a morte de 42% das pessoas que nos Estados Unidos foram vítimas de acidentes rodoviários, quando os carros corriam a 80 km/h. E nesse país, cerca de 5.000 pessoas são salvas anualmente pelo cinto de segurança.

Aceitando como boas essas verificações, temos que, se é certo que em 1975, em São Paulo, 1648 pessoas pereceram nas estradas, pelo menos 690 dentre elas teriam escapado da morte se tivessem prendido pelo cinto de segurança. E não falamos das pessoas que sofreram lesões graves, as quais, em São Paulo, no ano passado, foram 5.154.

Cerca de 45% dos casos de morte por acidentes viários ocorrem quando o carro está a 65 km por hora. O cinto é, pois, necessário mesmo para dirigir a baixa velocidade. Ademais, 80% dos acidentes viários deram-se num raio de 40 km de casa das vítimas.

O CINTO NA EUROPA

Na França, as autoridades do trânsito informam que, em 60% dos casos de acidentes em carros que corriam a menos de 60 km, o cinto se revelou eficaz. Nos casos de ejeção de passageiros e motorista, o tipo de cinto abdominal reduziu de 30% o perigo de morte.

Na Suécia, se todas as vítimas de acidentes de que participaram carros da marca Volvo estivessem

Imagine esta sequência, que dura um centésimo de segundo, em que o veículo colide a 80 km/h, frontalmente:



Momento do Impacto.



0,028 de segundo: os pára-chóque são amassados e a frenagem, na área do motorista, representa uma força correspondente a trinta vezes seu próprio peso.



0,039 de segundo: o motorista voa sem diminuição de velocidade.



0,044 de segundo: aqui ele já amassou o volante devido à força do impacto.



0,058 de segundo: o motorista choca-se contra a coluna de direção, com uma pressão de cerca de 4 toneladas.



0,082 de segundo: após o "vôo" de retorno, o motorista já pode estar morto... A pressa acabou. Resta para ele, todo o tempo deste mundo... E de outro.

(BOLETIM CLARK)

usando cintos, 55% ter-se-iam salvo. E o que informa a Volvo, a qual acrescenta que aos passageiros do banco dianteiro se oferecem 42% mais de risco quando não usam o cinto. E este reduz 80% os casos de lesões graves nos acidentes.

As vantagens do cinto

"A principal vantagem do cinto – informa o "Diário de S. Paulo" em 23 de março do corrente ano – é manter o motorista em posição de equilíbrio no assento do automóvel, fazendo que ele não se desloque do seu centro de gravidade, nem perca o ângulo ideal de visão no caso de curvas, solavancos ou manobras mais bruscas. Isso dá ao motorista maiores possibilidades de reagir diante de situações imprevistas, mantendo a visibilidade, o equilíbrio e a estabilidade do carro."

O cinto evita que motoristas e passageiros deslizem no assento do carro quando faz curvas fechadas. E, quando tem que correr por vias mal pavimentadas, estabiliza o portador e não permite que as brechas súbitas levem todos para a frente. Por tudo isso, nem se fale de que diminui a capacidade de movimentos do motorista.

"A segunda vantagem do cinto - afirma o mesmo jornal - se revela exatamente no tipo mais comum de acidente nas estradas paulistas: colisões. Segundo o princípio da inércia, em cada colisão há sempre dois impactos. O primeiro, do automóvel e o segundo, dos ocupantes do veículo, que continuam seguindo na mesma direção e com a mesma velocidade desenvolvida antes da parada brusca. Ainda no caso de colisões, se o motorista não usar o cinto de segurança, correrá o risco de ser lançado para fora do carro, e, ao contrário do que todos pensam, atingir um obstáculo".

O cinto de segurança impede que o passageiro venha a perder a consciência quando sofre pancadas.

E foi idealizado para ser facilmente aberto pela própria vítima ou por quem a atenda.

O perigo das colisões

Em colisões de carros que corriam a 110 km/h, o cinto de segurança já salvou muita gente da morte.

Carros da polícia rodoviária, da Califórnia, em desabalada corrida no encalço de criminosos, a 145 e 160 km/h, cípotaaram espetacularmente à beira da estrada - e os policiais que os dirigiam saíram ilessos. A estatística aponta quatro casos idênticos nesse Estado norte-americano.

Verificou-se em milhares de casos que são cinco vezes maiores as probabilidades de morte quando o passageiro de um veículo acidentado é expulso de seu assento de que quando permanece dentro dele, o que torna evidente a vantagem do cinto.

Incêndio e submersão

Dez mil acidentes de trânsito de que resultaram vítimas com ferimentos, foram objeto de estudos da Universidade de Cornell, nos Estados Unidos. Pretendiam os pes-

quisadores saber qual a incidência de incêndio nesses casos - e verificaram que não vai além de 0,2%. O mesmo acontece com os casos de submersão dos veículos.

Assim se desfaz a lenda de que o cinto de segurança é prejudicial nos casos de incêndio e submersão.

Como deve ser usado o cinto

O cinto de segurança é, pois, um elemento de segurança, que deve ser utilizado por todos quantos se servem de veículos automóveis. Mas há cuidados que não devem ser esquecidos. É preciso notar que há uma medida certa para o uso do cinto: nem fraco, nem apertado demais. E que essa operação deve preceder o início da marcha do carro, a fim de que se faça realmente útil. Não se trata de um enfeite, mas de uma serventia. Perdem-se alguns segundos ao colocá-lo, mas pode ele salvar-nos a vida num segundo de perigo. E o desafivelar é instantâneo, facilímo.

O melhor depoimento a favor do uso do cinto de segurança está neste foto, registrado recentemente pela associação médica norte-americana: quadruplicou o número de médicos que passaram a usar o cinto de segurança depois de terem atendido a casos de acidentes rodoviários.

O aspecto jurídico no Brasil

Sob o aspecto jurídico, o motorista que não estiver usando o cinto de segurança poderá ser encarcerado, segundo a Resolução 456/72 do Contran - Conselho Nacional de Trânsito - no artigo 181 do Código Nacional de Trânsito: "Transitar num veículo com defeito em qualquer dos equipamentos obrigatórios ou sua falta; penalidade do grupo 3 e referção para regularização do veículo. Multa: 20% do salário mínimo da região".

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- MOLDGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.-RUA RUM, 426-V. DIRCE-MUNIC. DE CARAPI CUIBA-SP

LOCAIS: 1, 2 e 3

PRAZO: 07.10.76 a 07.10.81.

- CERMATEX INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA.-AV. INTERDISTRITAL, 380 (ESTRADA ESTADUAL DE AMÉRICA-NA KM. 135,8)-STA. BARBARA D'OESTE

LOCAIS: 1, 2 e 3

PRAZO: 17.09.76 a 17.09.81.

- C. DENNY INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.-RUA PRESIDENTE ALVES, 217 - INDAIATUBA-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 2/5

PRAZO: 22.10.76 a 22.10.81.

- DIAMANTUL-J. K. SMIT & SONS S/A FERRAMENTAS DIAMANTADAS.-ROD. WASHINGTON LUIZ, KM. 236- SÃO CARLOS-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2(térreo e altos), 3 e 3C

PRAZO: 13.10.76 a 13.10.81.

- JOFER S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. ANTONIETA, 210/256- GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 12, 13
17, 19

PRAZO: 01.10.76 a 01.10.81.

- SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.-AV. DAS INDÚSTRIAS, 901-ARAÇATUBA-SP

LOCAIS: 1/6, 6A, 8 e 10

PRAZO: 22.10.76 a 22.10.81.

- CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR.- RUA JOÃO CACHOEIRA, 899-ITAIM-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 1D, altos,
2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8

PRAZO: 11.09.76 a 11.09.81.

- DURPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA GUARIZINHO, 287/305 E RUA HERACLITO GRAÇA, 420-CA SA VERDE ALTA-SP

LOCAIS: 1(19 e 29 pav.), 2(19
29 e 39 pav.), 3

PRAZO: 12.10.76 a 12.10.81.

- INDÚSTRIAS GASPARIAN S/A.-RUA SIQUEIRA BUENO, 929-SP

LOCAIS: 1, 2, 8(1º pav.), 1(so breloja), 3, 8(2º pav.)
4(3º pav.), 5, 5A(4º pa vimento), 5B(5º pav.)

PRAZO: 12.10.76 a 12.10.81.

- FÁBRICA DE MANÔMETROS RECORD S/A.-RUA DO ORFANATO, 1387-SP

LOCAIS: 1, térreo e alto

PRAZO: 14.10.76 a 14.10.81.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-AV. ITAVUVU, 538-SOROCABA-SP

LOCAIS: 1(19/29 pavts.), 2, 3,
4, 5, 6

PRAZO: 11.10.76 a 11.10.81.

- S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS BUTILAMIL.-BAIRRO SANTA TEREZINHA PIRACICABA-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 5, 8, 10, 13, 14

PRAZO: 21.10.76 a 25.11.80.

- ISOPOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A.-RUA PRIMO VACCHI, 323-SAPUCAIA-RS

LOCAIS: A e D

PRAZO: 18.08.76 a 18.08.81.

- AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.-- RUA PROJETADA, S/Nº- BRAGANÇA PAULISTA-SP

LOCAIS: 1 sub-solo, 1, 1A-térreo, 1 altos, 1B, 2 e 3

PRAZO: 13.10.76 a 13.10.81.

- CIA. VIDRARIA SANTA MARINA-RUA JOÃO ALFREDO, 163-SP

- LOCAIS: 1, 1A, 2/6, 8A, 9/15, 18
18A, 19/22, 22A, 24/27,
31 e 32
- PRAZO: 17.09.76 a 17.09.81.
- QUÍMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA. -AV. ROBERTO GORDON, 81-
DIADEMA-SP
- LOCAIS: 1, 2, 3, 3B, 5 e 6
- PRAZO: 25.10.76 a 25.10.81.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO CORNETA S/A. -RUA ABILIO MENDES, S/Nº-
SP
- LOCAIS: 1/2, 7A/7C(térreo), e
7D(1º andar), 8, 9, 12
(térreo e altos)
- PRAZO: 21.10.76 a 21.10.81.
- COIMFICO S/A. INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS. -RUA ANTONIO FREDERICO Nº
543-SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 07.10.76 a 07.10.81.
- MOINHO PACÍFICO S/A. - PRAÇA
GUILHERME ARALHE, 20-SANTOS-SP
- LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10,
11, 12, 13 e 15
- PRAZO: 06.10.76 a 06.10.81.
- CIA. CERVEJARIA CUIABANA-RODO
VIA DO MOINHO-KM. 2, 5- COXIPÓ
DA PONTE-CUIABÁ-MATO GROSSO
- LOCAL: 8
- PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.
- MOVICARGA EQUIPAMENTOS DE MO
VIMENTAÇÃO DE CARGA LTDA. - RÔ
DO VIA RAPOSO TAVARES, KM. 31 -
COTIA-SP
- LOCAIS: 1, 2 (térreo e altos),
3, 4, 5, 8, 11, 12 e 13
- PRAZO: 28.09.76 a 28.09.81.
- FERTILIZANTES MITSUI S/A. IN
DÚSTRIA E COMÉRCIO. - ESTAÇÃO
BAUXITA-CIDADE INDUSTRIAL- PO
ÇOS DE CALDAS-MG
- LOCAIS: 1, 4, 6, 6A, 6B, 6C, 6D, 6E
8, 9, 10, 11, 12, 13, 16,
17, 17A, 18, 19, 22, 23,
25, 26, 27, 28 e 39
- PRAZO: 28.09.76 a 28.09.81.

- HARIMA DO PARANÁ INDÚSTRIA
QUÍMICA LTDA. -RODOVIA PR 11 -
KM. 118(SAÍDA PARA CASTRO)-PON
TA GROSSA-PR
- LOCAL: 14
- PRAZO: 20.08.76 a 20.08.81
- CALÇADOS SÂNDALO S/A. -AV. BRA
SIL, 1083-FRANCA-SP
- LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 1D, 2, 2A, 6
e 7
- PRAZO: 24.09.76 a 11.02.81.
- PIRAMIDES BRASILIA S/A. INDÚS
TRIA E COMÉRCIO. -AV. SÃO LUIZ
279-JARDIM S.LUIZ-STO.AMARO -
SP
- LOCAIS: 1, 3, 5, 6-térreo, 6-2º
pav., 7, 6A, 6B, 9-tér
re e mezanino, 10, 11-
térreo, 2º e 3º pav.,
12-térreo e 2º pav.,
13, 16, 17, 18, 19-tér
re e 2º pav., 20-sub
solo, térreo e meza
nino, 21-térreo e 2º pav
22, 23, 24, 25, 26, 27, 28
29, 30, 32, 33, 34, 35
térreo, 2º pav.e meza
nino, 36-térreo e me
zanino, 37-térreo, an
dar intermediário e
2º pav., 38, 39-térreo
e 2º pav., 41, 42, 43,
44-térreo, 1º e 2º me
zanino, 57-térreo e
2º pav.
- PRAZO: 06.10.76 a 06.10.81.
- R.C.A. ELETRÔNICA LTDA. - AV.
IPIRANGA, 1097-SP
- LOCAIS: 10º e 11º
- PRAZO: 08.10.76 a 08.10.81.
- Fica, outrossim, a
partir de 08.10.76, sem mais
nenhum efeito o desconto que
fôra anteriormente concedido
ao 9º andar do mesmo edifício
por se achar sem proteção por
extintores.
- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA. -
VIA. ANHANGUERA, KM. 98- CAMPI
NAS-SP
- LOCAIS: 34(sub-solo e 1º ao
9º andar), 35 e 37

- PRAZO: 05.03.76 a 25.06.80.
Negado qualquer desconto ao local nº 3.
- PLÁSTICOS METALMA S/A.-VIA RAPOSO TAVARES KM.16-SP-
LOCAL: 1
PRAZO: 21.10.76 a 21.10.81.
Negado qualquer desconto aos locais nºs. 2,3,4.
- EDITORAS DO BRASIL S/A.-AV. MARCEHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 368-GUARULHOS SP
LOCAIS: 1(4º pav. e casa máquinas elevadores), 2 e 5
PRAZO: 15.10.76 a 15.10.81.
Negado qualquer desconto ao local 1(1º ao 3º pavimentos e pavimento intermediário) por formarem conforme apólice um só risco e no 3º pavimento, com 7220m², existirem 26 unidades extintoras, quanto o mínimo necessário é de 29 (classe B).
- HOHM AND HAAS BRASIL S/A. QUÍMICA E TEXTIL.-RUA THOMAS EDSON, 887/903-SP
LOCAIS: 1, 2, 3C, 3B, 6, 8, 9, 10, 19, 21 e 25
PRAZO: 19.10.76 a 07.07.81.
Negado qualquer desconto aos locais nºs. 3 e 4.
- ALGODOEIRA CAIO LTDA.-RODOVIA S.P. Nº 332-TRECHO ARTUR NO GUEIRA-PAULINIA-SP
LOCAIS: 1, 1A, 2, 3(térreo e piso), 3A, 5, 6, 8 e 10
PRAZO: 10.09.76 a 10.09.81.
Negado qualquer desconto aos locais 4 e 11.
- LION S/A. ENGENHARIA E IMPOR TAÇÃO.-PÇA. 9 DE JULHO, 100 - CAMBUCI-SP
LOCAIS: RENOVAÇÃO: 2, 2A, 2D, 4 5 e 6
PRAZO: 25.06.76 a 25.06.81.
LOCAIS: EXTENSÃO: 1ºtérreo, 2º pav. sub-solo, 2B,
- 2C, 3, 4A, 4B, 4C, 7 e 8
- PRAZO: 23.09.76 a 25.06.81.
Negado qualquer desconto aos locais nºs. 1A, 5A, 5C e 5D, 5B.
- L.P.C. LATICÍNIOS POÇOS DE CALDAS S/A.-AV. CANDIDO PORTINARI, 1100-V.JAGUARÁ-SP
LOCAIS: extensão: 5, 16(sub-solo e térreo) e 17
PRAZO: 15.09.76 a 04.07.80.
Negado qualquer desconto aos locais nºs. 12 e 16 altos.
- TÉCNICO MECÂNICA BRISTAN S/A. RUA THOMAZ GONZAGA, 100- STO AMARO-SP
LOCAIS: 6, 8, 10, 11, 12, 13 e 14
PRAZO: 28.09.76 a 13.04.78.
Negado qualquer desconto ao locais 7 e 9.
O desconto anteriormente aprovado para o local nº 4, fica sem efeito, em virtude do mesmo não possuir proteção própria.
- x -
- Desconto de 3% (três por cento concedido ao seguinte segurado:*
- LOJAS AMERICANAS S/A.-RUA ERNESTO KUHLMAN, 40 E 58 E RUA 13 DE MAIO, 573/9-CAMPINAS-SP
LOCAIS: 1º e 2º pavimentos
PRAZO: 28.05.77 a 28.05.81.
- x -
- A CSI-LC resolveu negar a concessão de qualquer desconto ao seguinte segurado:*
- S/A. PHILIPS DO BRASIL.- RUA AMADOR BUENO, 474-SANTO AMARO SP
- x -
- HIDRANTES
- Descontos concedidos aos seguintes segurados:*

- CASA ANGLO BRASILIERA S/A. MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR.- RUA JOÃO CACHOEIRA, 889-ITAIM-SP

PRAZO: 11.09.76 a 11.09.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 1B, 1C,	B	C	16%
1D, 6			
2, 3, 4, 4A, 5,			
7 e 8	A	C	20%

- FANTEX S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL.-VIA ANHANGUERA, KM 62-JUNDIAÍ-SP

PRAZO: 21.10.76 a 10.03.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

17	B	C	16%
18	A	C	20%

- DU PONT DO BRASIL S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS.-PROLONGAMENTO DA RUA DR. OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ, S/Nº-PAULINIA-SP

PRAZO: 27.10.76 a 30.07.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1D	B	C	16%
10 e 11	A	C	20%

- CERMATEX INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA.-AV. INTERDISTRITAL, 380 (ESTRADA ESTADUAL DE AMÉRICA NA, KM. 135, 8)-SANTA BÁRBARA DT OESTE-SP

PRAZO: 27.10.76 a 27.10.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 e 2	B	C	16%
3	A	C	20%

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO CORNETA S/A.-RUA ABILIO MENDES, S/Nº-SP

PRAZO: 21.10.76 a 21.10.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

6	B	B	15%
7A/7C-térreo	B	B	15%
8	B	B	15%-30%*

*mais um lance adicional de mangueira de até 30 mts. em mais de uma tomada.

9	A	B	20%
11	A	B	20%

- FIAÇÃO JUTAFIL S/A-AV. ABRAHAM LINCOLN, S/Nº (EX. AV. ORLANDA BÉRGAMO)-CUMBICA-GUARULHOS-SP

PRAZO: 13.10.76 a 13.10.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A/1D, 2	C	C	15%
4	B	C	20%
3, 5, 6, 8/12	A	C	25%

- PINCEIS TIGRE S/A.-VIA ANHANGUERA, KM. 15, 5-SP

PRAZO: 27.07.76 a 27.07.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

4, 5A, 7, 8, 12, 15, 17A, 24 ciclone	A	B	20%
1, 1A, 3, 5, 10, 13, 16, 26	B	B	15%
2, 6A, 13A, 17, 9	C	B	10%
11-térreo	A	B	15%-15%*
*necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em uma tomada.			
**necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.			

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A.-ESTRADA PAULINEA-AMÉRICA NA KM: 4, 5-SP

PRAZO: 10.09.75 a 10.09.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 2-térreo, 37, 50	A	C	25%
2-sub-solo, 25 e 55	A	C	25%-30%*
47, 48 (seguro do conteúdo, somente)	A	C	25%-30%*
49 e 54	B	C	20%
1B e 3/5	B	C	20%-30%*
45/48 (seguro do prédio sómente)	B	C	20%-30%*
45, 46 (seguro do conteúdo, somente)	B	C	20%-30%*
9/17 (sub-solo)	C	A	5%-30%*
18	C	C	15%

9/17-térreo, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 40	C	C	15%-50%**
<u>EXTENSÃO:</u>			
22, 30 e 43	A	C	25%
53	A	C	25%-30%*
6, 7 e 8	B	C	20%-30%*
34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 44	C	C	15%-50%**
57	C	C	15%-30%*

*mais um lance de 30 m. em mais de uma tomada.

**mais dois lances de 30 m. cada um, em qualquer tomada.

PRAZO: 04.08.76 a 10.09.80.

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA.-
VIA ANHANGUERA, KM. 98-CAMPINAS
SP

PRAZOS: RENOVAÇÃO

07.06.76 a 07.06.81.

EXTENSÃO

12.10.76 a 07.06.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

RENOVAÇÃO

2, 8, 14, 16, 23				
e 24	A	C	20%	
1, 8A, 8B, 15,				
22, 25 e 25A	B	C	16%	
30	C	C	12%	

EXTENSÃO

5, 5A, 6, 16A,				
16B, 19A, 26,				
28, 28A, 31,				
31A, 33B	A	C	20%	
9, 9A, 10, 11,				
18, 20, 21, 25B				
e 32	B	C	16%	
12 e 12A	C	C	12%	
24 (sub-solo, terreo/7º andar)	A	A	12%	

- - - - -

- PLÁSTICOS METALMA S/A.-VIA RA
POSO TAVARES KM. 16-SP

PRAZO: 21.10.76 a 21.10.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1	B	C	20%	
3	A	C	25%	
4	A	C	25%-30%*	

*um lance adicional de man
gueira de até 30 m. em mais
de uma tomada.

Negado qualquer des
conto ao risco nº 2.

- - - - -

CONSULTAS TÉCNICAS

- COSMETOLÂNDIA INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS
LTDA.-RUA CABO OSCAR ROSSINI,
666-PQ. NOVO MUNDO-SP-CLASSIFI
CAÇÃO OCUPACIONAL

A CSI-LC decidiu pelo
enquadramento do risco na ru
brica 428-12 da TSIB, classe
08 de ocupação.

- ADERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ADESIVOS LTDA.-PEDIDO DE INS
PEÇÃO INCÊNDIO

A CSI-LC decidiu es
clarecer que o risco em ques
tão tem perfeito enquadramen
to tarifário na rubrica 130-
sub-rubrica 13 da TSIB, classe
ocupacional 09-Fábrica de co
la, com emprego de petróleo,
ou essências voláteis a quen
te.

- J.G. RESCH.-AV. TABOÃO, 3320-ES
QUINA COM A RUA CHINA-V. SANTA
LUCIA-S.B.C.-SP-SEGURÓ INCÊ
N DIO

A CSI-LC com base em
vistoria realizada na indú
stria em referência, deliberou
que o correto enquadramento
ocupacional do risco é o de
terminado pela rubrica 131.10,
classe 09 de ocupação da
TSIB.

- - - - -

DA FENASEG

Informações recebidas da
CTSI-LC da Federação Nacional,
sobre tramitação de processos:

- IDEAL STANDARD S/A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.-RUA HONORATO
SPIANDORIM, S/Nº-JUNDIAÍ-SP-RE
NOVAÇÃO E EXTENSÃO DA TARIFA
ÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2914/76, de
01.10.76: comunica que a
SUSEP aprovou a Tarifação In
dividual representada pelas
seguintes condições:

a) - redução ocupacional de
05 para 04, rubrica
335.10 para os locais
nºs 1, 2 e 26;

b) - prazo de 3(três anos), a
partir de 23.04.75;

c) - observância do disposto
no item 5 da Circular nº
04/72, da SUSEP;

d) - negativa de qualquer be
nefício tarifário para o

local nº 28, por não apresentar esse risco condições de superiorida de em relação aos normais de sua classe.

- CIA. METALÚRGICA PRADA. - RUA CAMPOS SALES, 1367-STO. AMARO SP-PEDIDO NOVO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2899/76, de 30.09.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual, representada pelas seguintes condições:

- a) - redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 para os locais nºs 2 e, 3
- b) - enquadramento dos locais nºs 2/3 na classe 1 de construção da TSIB;
- c) - vigência de 3(três)anos, a partir de 23.09.76, aplicável às apólices em vigor;
- d) - observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da Susep.

- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A. - AV. QUEIROZ DOS SANTOS, 1717-STO. ANDRÉ-SP- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TAXA ÚNICA

Carta Fenaseg-3008/76, de 08.10.76: comunica que a SUSEP, aprovou, a título precário, a Tarifação Individual, representada pela Taxa Única de 0,30% (trinta centésimos por cento), aplicável aos riscos de incêndio do conjunto industrial do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, exceto "sprinklers", condicionada sua concessão à existência de uma brigada de incêndio, de no mínimo 20 homens por turno de trabalho.

A taxa ora aprovada ficará sujeita a reexame anual, observada as demais disposições que regulam a concessão de Tarifação Individual, com o inicio de vigência a partir de 08.10.1975.

- INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A. - RUA FRANCISCO GLICÉRIO, TRAVES SA SENADOR FEIJÓ E RUA CAMPOS

SALLES Nº 20-VALINHOS-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-3007/76, de 08.10.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - redução ocupacional de 06 para 05, rubrica 490.11 para os locais nºs. 14, 107 e 108;
- b) - redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 438.13 para os locais nºs. 111 e 111A;
- c) - observância dos percentuais previstos no item 5 da Circular nº 04/72, da Susep;
- d) - vigência a partir de 05.04.76 até 30.06.78, a fim de que haja uniformização de vencimento com o prazo da Tarifação Individual já concedido ao respectivo segurado, através do Proc. Susep nº. 187.221/75.

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A. - ESTRADA PAULINIA-AMÉRICA NA KM. 4, 5-SP-EXTENSÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3055/76, de 15.10.76: comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais 6/8, 35/38, 41/42 e 44 assim como a manutenção do mesmo aos locais 10/13 e 15, diretamente envolvidos pela ampliação do recinto industrial, pelo prazo de 31.05.76 (data da entrega do equipamento) até 01.07.80 (data do vencimento da concessão básica).

Resolução da CTSI-LC, extraída do Boletim Informativo nº 374, da FENASEG:

- PRODUTO DIMETILFORMAMIDA UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE CORANTES - CONSULTA SOBRE SUA INFLAMABILIDADE PARA EFEITO DE SEGURO INCÊNDIO

Por unanimidade, foi deci-

dido informar aos interessados que a dimetilformamida, ponto de fulgor 58°C, não é considerada inflamável para efeito da aplicação da cláusula 304 nos seguros incêndio. (760772).

- x -

S I N D I C A T O S

Informação recebida do Sindicato do Paraná sobre tramitação de processo:

- HARIMA DO PARANÁ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.-RODOVIA PR-11-KM.118-SAÍDA PARA CASTRO- PONTA GROSSA-PR-DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta CI-120/76, de 12.10.76: comunica que aprovou a concessão dos novos descontos, como segue:

LOCAIS DA PLANTA:

4, 7, 8, 10A, 17	20%
5, 6, 9, 15, 19, 20	16%
14	15%
12, 12A; 13, 14A	12%

Os locais demarcados com 10, 11, 16 e 18 estão fora do raio de ação dos hidrantes, e por isso continua a negativa de descontos.

Vigência de cinco anos, de 24.05.76 a 24.05.81.

- x -

Informação recebida do Sindicato das Seguradoras de Pernambuco sobre tramitação de processo:

- GRANDE MOINHO CEARENSE S/A. - AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO 6043-ESPLANADA DO MUCURIPE-FORTALEZA-CEARÁ-DESCONTO POR HIDRANTES

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3/5(térreo) B C 24%

4/5(1º ao

8º pav.) B C 20%

PRAZO: 21.09.74 a 21.09.75.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou as Taxas aos seguintes segurados:

- PURINA ALIMENTOS LTDA.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,075%

PRAZO: 1 ano, de 01.07.76.

- SANTISTA INDÚSTRIA TEXTIL DO NORDESTE S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº 6031-TT

TAXA ÚNICA: 0,043%

PRAZO: 1 ano, de 01.07.76.

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A.- (RENOVAÇÃO DA APÓLICE Nº. 22/10.019-VENCIDA EM 01.01.76 RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTES TERRESTRES

TAXA ÚNICA: 0,05%

PRAZO: 1 ano, de 01.03.76.

- ATLAS COPCO BRASILEIRA S/A. EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO AP.T.7.786-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,1%

PRAZO: 1 ano, de 01.06.76.

- JOHNSON & JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AP.TRANSPORTE TERRESTRE Nº 21/070-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

TAXA ÚNICA: 0,05%

PRAZO: 1 ano, de 01.08.76.

- INDÚSTRIA TEXTIL METIDIERI S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTE TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,025%

PRAZO: 1 ano, de 01.07.75.

- x -

Outras informações recebidas da CTSTC da Federação

Nacional, sobre tramitação de processos:

- R.C.A. ELETRÔNICA LTDA.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N° H-1015-SUB-RAMO TERRESTRE

Carta Fenaseg-3042/76, de 14.10.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa única de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres do segurado supra pelo prazo de 1 (um), ano, a partir de 01.08.76.

Informa, outrossim, que o segurado poderá solicitar revisão de tal taxa, mediante apresentação do demonstrativo da taxa média tarifária de seus seguros terrestres.

- LABORATÓRIOS AYERST LTDA.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N° H-1036 SUB-RAMO TERRESTRES

Carta Fenaseg-3013/76, de 08.10.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa única de 0,19% (dezenove centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.09.76.

A taxa acima resultou do desconto de 50% sobre a taxa média de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), apurada com base na experiência apresentada pelo segurado em 1970.

Informa, outrossim, que o segurado poderá solicitar a revisão da taxação, se comprovar que a taxa média atual de tarifa conduziria a uma taxa inferior.

- ARMCO DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APL.N° HM-2979 - SUB-RAMO TERRESTRE

Carta Fenaseg-3014/76, de 08.10.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa única de 0,13%

(treze centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano a partir de 01.09.76.

A taxa acima resulta do desconto de 50% sobre a taxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), apurada com base na experiência apresentada pelo segurado em 1968.

Informa, outrossim, que o segurado poderá solicitar revisão da Tarifação Especial, se comprovar uma taxa média tarifária que conduza a uma menor taxa única.

- LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE N° H-1289 - SUB-RAMO TERRESTRE

Carta Fenaseg-2925/76, de 04.10.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa única de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento). aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.08.76.

Informa, outrossim, que a taxa acima poderá ser revista mediante apresentação de demonstrativo de taxa média que conduza a uma menor taxa única.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTES:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTES:

SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA